

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá nº 444, em Primavera do Leste — MT, neste ato representado pelo Prefeito LEONARDO TADEU BORTOLIN, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO, visando à contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de atendimentos profissionais com equipe multiprofissional para pessoas com Transtorno de Espectro Autista - TEA, contratação de Terapeuta Ocupacional e também a contratualização de Médico Neuropediatra, em atendimento as necessidades da secretaria municipal de saúde, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 2.405 de 03 de janeiro de 2024, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

**LOCAL**: Setor de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, na Rua Maringá nº 444, observando o horário de funcionamento vigente.

**DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO**: a partir do dia **24 de junho de 2024**, ademais, o processo permanecerá vigente até a abertura de um novo Credenciamento, cujo objeto seja o mesmo.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade o chamamento público para abertura de credenciamento de Empresa(s) especializada(s) na prestação de atendimentos profissionais com equipe multiprofissional para pessoas com Transtorno de Espectro Autista TEA, contratação de Terapeuta Ocupacional e também a contratualização de Médico Neuropediatra, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- **1.2.** O credenciamento ficará vigente até a abertura de um novo processo com mesmo objeto a partir da data de publicação do presente Edital.
- **1.3** Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes.
- 1.4 Os serviços serão prestados no Município de Primavera do Leste, previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando despesa com deslocamento dos usuários para a realização dos mesmos em outro município e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo a este edital:
- **1.5.** Não haverá limite de credenciados, desde que atendam às exigências contidas no Edital.
  - **1.6.** Os critérios de distribuição de demanda deverão ter como parâmetro o Termo



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L		
Fls. nº		
Visto _		

P.M. PVA DO LESTE

de Referência, anexo I deste Edital.

**1.6.1.** O critério de distribuição de demanda, em casos em que haja credenciados além das quantidades previstas, terá como base as empresas julgadas aptas, que se credenciarem no prazo de 20 (vinte) dias após a abertura do credenciamento, para tanto, as contratualizações serão fracionadas conforme a quantia de credenciados devidamente habilitados, todavia, após a contratualização do quantitativo preestabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, as demais empresas que se credenciarem deverão aguardar próxima remessa a ser solicitada pela demandante.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar do credenciamento todos os interessados do **ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que atendam às exigências deste Edital;
- **2.2.** A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;
- **2.3.** Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos pelo email: <a href="licita3@pva.mt.gov.br">licita3@pva.mt.gov.br</a>, de segunda a sexta, no horário de 07h às 13h;
- **2.4.** Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site <a href="https://www.primaveradoleste.mt.gov.br">www.primaveradoleste.mt.gov.br</a>
- **2.3.** O Processo Administrativo de credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará sua vigência citada no Preâmbulo deste Edital.

#### 3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

**3.1.** Os interessados em prestar os serviços no Município de PRIMAVERA DO LESTE deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, na sede da Prefeitura do Município de Primavera do Leste, Secretaria da Administração, Setor de Licitações, situada na Rua Maringá, 444, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

Envelope: Documentação/Habilitação:

# MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 008/2024 NOME DO PROPONENTE:

CREDENCIAMENTO, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMRPESA (S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTOS PROFISSIONAIS COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA — TEA, CONTRATAÇÃO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL E TAMBÉM A CONTRATUALIZAÇÃO DE MÉDICO NEURO-PEDIATRIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — SMS.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO C.P.L	LESTE
Fls. nº	
Visto	

- **3.2.** Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:
  - a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual, cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
  - **b)** tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
  - c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- **3.3.** Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

#### 3.4. Não será permitida a participação neste Credenciamento:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;
- **g)** Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº_	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

- h) Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006;
- **3.5.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;
- **3.6.** A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.
- **3.7.** Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:
  - **3.7.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS da Controladoria Geral da União (<a href="http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam">http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam</a> );
  - **3.7.2** Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União 5(<a href="https://contas.tcu.-gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO">https://contas.tcu.-gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO</a>:: );
  - **3.7.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (<a href="http://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php?validar=form">http://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php?validar=form</a> );
  - **3.7.4** A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

#### 4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1** A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente.
- **4.2** A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.
- **4.3** A CONTRATADA deverá manter se cadastrada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- **4.4** A CONTRATADA responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente conforme Anexo I Termo de Referência, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CONTRATADA.
- **4.5** Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização dos exames para conferência e posterior confirmação para emissão da Nota Fiscal.
- **4.5** No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

- **4.6** CONTRATADA, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, devendo atendê-lo com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CONTRATADA.
- **4.7** Os resultados de laudos deverão ser entregues ao paciente (ou responsável) em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de realização dos mesmos.
- **4.8** Os serviços deverão ser executados no município de Primavera do Leste/MT, em horário comercial (segunda-feira à sexta-feira).
- **4.9** Os atendimentos serão realizados pelas empresas credenciadas, na cidade de Primavera do Leste/MT, conforme decisão do gestor ficando a CONTRATADA responsável pela manutenção da estrutura operacional e demais situações que possibilitem um bom atendimento, durante a vigência do contrato;
- **4.10** Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente;
- **4.11** Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma conforme sua especialidade, devidamente registrado no Conselho Regional de classe, conforme Termo de referência e Anexo I deste edital:
- **4.12** Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- **4.13** Os serviços serão previamente autorizados pela Central de Regulação Municipal, segundo critérios de prioridade estabelecidos pela Secretaria de Saúde e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**;

#### 5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 5.1 Documentos Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:
  - a) Cópia autenticada (por cartório ou servidor competente) de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;
  - **b)** Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto deste Credenciamento;
  - **c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
  - d) Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:

- **e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Alvará de Localização e Funcionamento;
- g) Alvará Sanitário (saúde), segundo legislação vigente;
- h) Declarações constantes nos Anexos II a VI deste Edital;

#### 5.1.1. Documentos Relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) vigente;
- **b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida:
- **d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida:
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –
   FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- **f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: <a href="https://www.tst.gov.br/certidao">www.tst.gov.br/certidao</a>, <a href="https://www.tst.gov.br/certidao">www.tst.gov.br/certidao</a>, <a href="https://www.tst.gov.br/certidao">www.tst.gov.br/certidao</a>, <a href="https://www.tst.gov.br/certidao">www.tst.gov.br/certidao</a>,

#### **5.1.2.** Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**:

a) Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, que deve ter sido emitida a no máximo 120 (cento e vinte) dias.

#### 5.1.3. Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa <u>jurídica</u> de direito público ou direito privado, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento Público. <u>Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração, conforme Modelo em Anexo VII;</u>
- **b)** Apresentar Título de especialista do Responsável Técnico da empresa, juntamente com registro no Conselho Regional da Classe.

MAVERA



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L
Fls. nº
Visto

PM PVA DO LESTE

- **c)** Apresentar inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- d) Apresentar Descrição Técnica da Capacidade Instalada do estabelecimento, contendo média diária de atendimentos por especialidade, relação de equipamentos, espaço físico disponível (incluindo acessibilidade e adaptação para deficientes físicos), número de funcionários por função e demais informações pertinentes, para avaliação da Comissão de Credenciamento e do Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.
- **e)** Licença de Funcionamento do prestador dos serviços, expedida pela Vigilância Sanitária, devidamente regularizada.
- f) Licença Sanitária da empresa interessada no credenciamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial.
- **g)** Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional da Classe da Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico.

#### 6. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.1.** A Comissão de Contratação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, conforme a entrega dos envelopes;
- **6.2.** A comissão terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento dos envelopes para analisar a solicitação e os documentos necessários, se necessário.
- **6.3.** Não serão aceitos <u>"protocolos de entrega"</u> ou <u>"solicitação de documento"</u> em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.
- **6.4.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.

#### 7. DAS IMPUGNAÇÕES E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado;
- **7.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis após a publicação do mesmo nos meios oficiais, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo; (Lei nº 14.133/21, art. 165).
- **7.3** Caberá à Comissão de Contratação, auxiliados pelo Setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, sobre a impugnação interposta, bem como prestar os devidos esclarecimentos na forma solicitada; (Lei nº 14.133/21, art. 165).



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

DM DVA DO LESTE

- **7.4.** Se a impugnação ao Edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso o prazo para a formulação da documentação seja afetada, nova data será designada para a abertura dos envelopes e publicado em Diário Oficial mediante Adendos e/ou Avisos:
- **7.5.** Após a publicação do resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais credenciantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis;
- **7.6.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **7.7.** As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Comissão de Contratação, impreterivelmente no horário de atendimento, de segunda à sexta, das 07h00min às 13h00min;

#### 8. DA HOMOLOGAÇÃO

- **8.1.** As Inexigibilidades de Licitação decorrentes deste Processo de Credenciamento ficarão sujeitos a homologação do Prefeito Municipal de Primavera do Leste MT, Autoridade Superior deste Município.
- **8.2.** Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para comparecer ao Setor de Licitações para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

#### 9. DO CONTRATO

- **9.1.** As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do Anexo VIII;
- **9.2.** O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima).
- **9.3.** O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal do credenciado;
- **9.4.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- **9.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do credenciado e aceito pelo Município de Primavera do Leste MT:
- **9.6.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas no artigo 137, inclusos seus incisos, parágrafos e alíneas, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as previstas neste Edital;



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

**9.7** A critério do Município de Primavera do Leste, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

#### 10. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- **10.1.** O valor que propôs a CREDENCIADA será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.
- **10.2.** Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

#### 11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **11.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.
- **11.2.** acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, seus representantes, especialmente designado(s), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- **11.3.** proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- **11.4.** prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- **11.5.** fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- **11.6.** garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato, desde que obedecidas normas de acesso e de segurança;
- **11.7.** efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento de interessados e na legislação; e, VII não dar ou não ser causa de inadimplemento total ou parcial do contrato.
- **11.8.** Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato previsto no inciso I do caput deste artigo, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo pontualmente as suas obrigações, o contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, inclusive disponibilizando canais de comunicação como telefone, e-mail e que serão informados oportunamente aos usuários e ao público em geral.
  - 11.9. Demais Itens constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

#### 12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

- **12.1.** Como condição para assinatura do Contrato, a CREDENCIADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipais, e obrigatoriamente apresentar:
  - a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
  - b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
  - c) CNPJ;
  - d) Contrato Social e Alterações (autenticados);
- **12.2.** Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital de chamamento de interessados e anexos;
- **12.3.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- **12.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- **12.5.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- **12.6.** Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- **12.7.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do contratante;
- **12.8.** Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante:
- **12.9.** Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- **12.10.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- **12.11.** Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

- **12.12.** Manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
  - 12.13. Observar no que couber a lei geral de proteção de dados;
- **12.14.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- **12.15.** Informar qualquer ocorrência com terceiros que possa suscitar a necessidade de intervenção da Prefeitura;
- **12.16.** Atender, em tempo, pedidos de esclarecimentos e de informações exarados pelo fiscal ou gestor do contrato; e,
  - 12.17. Permitir e não obstar a fiscalização plena das obrigações contratuais; e,
- **12.18.** Adequar técnicas, instalações e cronogramas para a regular prestação dos serviços ou entrega dos bens.
- **12.19.** O rol de obrigações estabelecido neste artigo é exemplificativo, não impedindo a Prefeitura de estabelecer outras que se fizerem necessárias em decorrência da necessidade de execução plena e segura do objeto e do objetivo da contratação.

#### 13. DO PAGAMENTO

- **13.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta dias) após a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e verificação de todas as etapas da fiel exceção dos serviços descritos neste Termo de Referência e pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar, bem como no Contrato. E 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
  - **13.1.1.** O contratante pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias correspondentes nas formas fixadas no edital de chamamento de interessados e de acordo com a demanda.
- **13.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.
- **13.3.** Os valores pagos pelos serviços contratados correrão pela <u>fonte de recursos</u> (1500) <u>municipal</u>, destinados ao desenvolvimento das ações de saúde. Vale ressaltar que, os recursos orçamentários que originarão a despesa se darão conforme o objeto a ser prestado, conforme o Termo de Referência Anexo I.
- **13.4.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de Primavera do Leste MT, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
  - **13.4.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

reapresentação das notas fiscais/faturas.

- **13.4.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
- **13.5.** O Município de Primavera do Leste não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- **13.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- **13.7.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141, inciso III e parágrafos § 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21.
- **13.8.** Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
  - a) Certidão Negativa de Débitos CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
  - b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF;
  - c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

#### 14. DO PRAZO DO CONTRATO

**14.1**. O prazo de vigência da contratação será de um ano, contados a partir da data de assinatura do contrato. Prorrogável até 60 meses, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

#### 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21, quais sejam:
  - **15.1.1.** Por atraso injustificado na execução do objeto:
    - **15.1.1.1.** Atraso em até de 50% além do tempo previsto para entrega ou execução, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
    - **15.1.1.2.** Atraso superior a 50%, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
    - **15.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;
    - **15.1.1.4.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as sequintes sanções:



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.P.L
Fls. nº	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

#### 15.1.2. advertência;

- **15.1.2.1.** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;
- **15.2.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **15.3.** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **15.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- **15.5.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;
- **15.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- **15.7.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- **15.8.** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- **15.9.** Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;
- **15.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- **15.11.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- **15.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

- **15.13.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informa do para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- **15.14.** Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima), as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- **15.**15. As infrações e sanções também estão descritas no Termo de Referência com maior amplitude.

#### 16. DO DESCREDENCIAMENTO:

#### 16.1. Pela Prefeitura:

- **16.1.1.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de chamamento de interessados e dos contratos firmados com a Prefeitura será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
  - § 1º O descredenciamento será ainda cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Prefeitura, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
  - § 2º Se o comprometimento das condições de habilitação evidenciar possibilidade de prejuízo para a regular execução contrato, a Prefeitura, fundamentadamente e em homenagem aos princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público, poderá suspender eficácia do contrato até decisão definitiva sobre o caso, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- **16.1.2.** A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- **16.1.3.** Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- **16.1.4.** Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- **16.1.5.** Em razão de caso fortuito ou força maior;
- **16.1.6.** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- **16.1.7.** E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.P.L
Fls. nº	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

#### 16.2. Pela Credenciada:

- **16.2.1.** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **16.2.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;
- **16.2.3** Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;
- **16.2.4.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Primavera do Leste;
- **16.2.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- **16.2.6.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
  - **16.2.6.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
  - **16.2.6.2.** Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

#### 16.3. O DESCREDENCIAMENTO poderá ser:

- **16.3.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 104 da Lei n° 14.133/21, nos casos previstos do art. 137 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- **16.3.2.** Por solicitação da CREDENCIADA, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de requerimento de descredenciamento, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, caso em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido;
- 16.3.3. Judicial, nos termos da legislação;
- **16.3.4.** Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4. Demais medidas de descredenciamento vide Termo de Referência



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

#### 17. DA LICITAÇÃO

- **17.1.** Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução;
- **17.2.** Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de Credenciamento, com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/21, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

#### 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** É facultado a Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- **18.2** Fica assegurado ao Município de Primavera do Leste o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- **18.3.** As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **18.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Primavera do Leste MT;
- **18.5.** A Comissão de Contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- **18.6.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Primavera do Leste MT, com exclusão de qualquer outro;
- **18.7.** As decisões da Comissão de Contratação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima), e na página web da Prefeitura Municipal (http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:
  - a) Julgamento deste Credenciamento;
  - **b)** Recurso porventura interposto.
- **18.8.** A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: <a href="http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html">http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html</a> e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: <a href="licita3@pva.mt.gov.br">licita3@pva.mt.gov.br</a>, podendo ainda ser obtida junto ao Setor de Licitações, em dias úteis, no horário das 07h00 às 13h00, (horário de Mato Grosso).



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L
Fls. nº
Visto

#### 19. ANEXOS DO EDITAL

**19.1.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência.

Anexo II: Termo de Aceite da Proposta Financeira.

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento.

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais.

Anexo V: Declaração de Habilitação.

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos da Habilitação.

Anexo VII: Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.

**Anexo VIII:** Minuta do Contrato.

#### 20. AGENTES DE CONTRATAÇÃO

**20.1.** Através de Portaria nº 049/2024, de 02 de janeiro de 2024, publicada em 19 de janeiro de 2024, e, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, é designado servidores para exercer a função de Agentes de Contratação.

#### **21. DO FORO**

**20.1.** As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Reformulado em: Primavera do Leste, 17 de junho de 2024

Paula Cristina Xavier M. de Castro Secretária Municipal de Saúde

Adriano Conceição de Paula Superintendente de Licitação



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2024

#### **ANEXO I**

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021

#### **CREDENCIAMENTO**

#### ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES (Art. 6º, inciso XXIII da nova Lei de Licitação de n º 14.133/2021).

Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de atendimentos profissionais com equipe multiprofissional para pessoas com Transtorno de Espectro Autista - TEA, contratação de Terapeuta Ocupacional e também a contratualização de Médico Neuropediatra, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE DE MEDIDA
TERAPIA OCUPACIONAL		
DESCRIÇÃO:		
*PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÕES DE TERAPIA OCUPACIONAL.		
SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO.		
*PROFISSIONAL TERAPEUTA OCUPACIONAL, GRADUADO NO CURSO DE TERAPIA OCUPACIONAL E DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CREFITO.  *POSSUIR TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO  *ATENDIMENTO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, SENDO 08 HORAS DIÁRIAS CUMPRIDAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.  * DEVE RESPEITAR A LEGISLAÇÃO, PROTOCOLOS E DIRETRIZES DO SUS.	115 R\$/HORA	HORAS
NEUROPEDIATRIA DESCRIÇÃO:	200 R\$/CONSULTA	SV
*PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM NEUROPEDIATRIA.		1086
*SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.	LESTE	2



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M.	<b>PVA DO</b>	LESTE
	C.P.L	

Fls. nº_	
Visto _	

*REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E CERTIFICADO NA ÁREA DE ATUAÇÃO EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA;	Dr
*CONSULTA ESPECIALIZADA;	2515
*ANÁLISE DE EXAMES;	4554 x 200
*EMISSÃO DE LAUDOS;	-7 42 XXX
*ENCOMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES CORRELATAS CONFORME *AGENDAMENTO PRÉVIO.	
*O ATENDIEMNTO DEVE DURAR NO MÍNIMO QUARENTA MINUTOS.	
* DEVE RESPEITAR A LEGISLAÇÃO, PROTOCOLOS E DIRETRIZES DO SUS.	,
1 2012 30	

<b>ESP</b> ECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (SV)	UNIDADE DE MEDIDA
TERAPIA OCUPACIONAL	1000	
DESCRIÇÃO:	11 11	-
*PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÕES DE TERAPIA OCUPACIONAL.	10 ma	- 1/
SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO.		
*PROFISSIONAL TERAPEUTA OCUPACIONAL, GRADUADO NO CURSO		
DE TERAPIA OCUPACIONAL E DEVIDAMENTE REGISTRADO NO		
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	400.04	
- CREFITO.	100 R\$	sv
*POSSUIR TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO	1111/	
*ATENDIMENTO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 30 MINUTOS		
POR PACIENTE		
* DEVE RESPEITAR A LEGISLAÇÃO, PROTOCOLOS E DIRETRIZES DO		
SUS.		-/
FONOAUDIOLOGIA		
DESCRIÇÃO:		/
*PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FONOAUDIOLOGIA.		
*SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.		
*REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA.		1
*CONSULTA ESPECIALIZADA;	100 R\$	sv
,		080
*ANÁLISE DE EXAMES;	LESTE	7.
*ANÁLISE DE EXAMES;  *EMISSÃO DE LAUDOS;	LE	2



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M.	<b>PVA DO</b>	LESTE
	C.P.L	

Fls. nº\_\_\_\_\_

*ENCOMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES CORRELATAS	A.E.	
CONFORME *AGENDAMENTO PRÉVIO.	Dr	
*O ATENDIEMNTO DEVE DURAR NO MÍNIMO 30 MINUTOS.  * DEVE RESPEITAR A LEGISLAÇÃO, PROTOCOLOS E DIRETRIZES DO	4	0.
SUS.		
300.		
PSICOLOGIA		
DESCRIÇÃO:	1	C 2
*PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PSICOLOGIA.	~	
*SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.		4
*REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA;		1
*CONSULTA ESPECIALIZADA;	-	
*ANÁLISE DE EXAMES;		
	100 R\$	sv
*EMISSÃO DE LAUDOS;	All Aller	100
*ENCOMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES CORRELATAS	STATE SOA	
CONFORME *AGENDAMENTO PRÉVIO.		
*O ATENDIEMNTO DEVE DURAR NO MÍNIMO 30 MINUTOS.		
* DEVE RESPEITAR A LEGISLAÇÃO, PROTOCOLOS E DIRETRIZES DO		= \
SUS.		
//www.commence.com		
기타를 열명하면 사람보호를 받았다면 다 다 다 다 다 다 다 다 다 다 다 다 다 다 다 다 다 다		
The state of the s		

ESPECIFICAÇÃO	QTD. POR ANO	VALOR UNI- TÁRIO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR POR MÊS	VALOR TOTAL POR ANO
TERAPIA OCUPACIONAL	77335				
DESCRIÇÃO:	113331	/		/	
*PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÕES DE	/			-/-	
TERAPIA OCUPACIONAL.					
SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO.	/			(240 HO- RAS)	
*PROFISSIONAL TERAPEUTA OCUPACIONAL.	2.880 HO- RAS	115 R\$/HORA	HORAS	R\$ 27.600,00	R\$ 331.200,00
GRADUADO NO CURSO DE TERAPIA	Tu Io				Λ
OCUPACIONAL E DEVIDAMENTE		1			
REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE				-	00
FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL -				= 149	0
CREFITO.	Attende		LEST	-	
*POSSUIR TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO	SVER	A DU		-82	
*ATENDIMENTO COM CARGA HORÁRIA DE 40				1000	



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M.	PVA	DO	LESTI
	C.	P.L	

Fls. nº	
Visto _	

HORAS SEMANAIS, SENDO 08 HORAS DIÁRIAS	2100	many broad	1.00		
CUMPRIDAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.		- Left	DIM		
* DEVE RESPEITAR A LEGISLAÇÃO,	-	1	A The	5	
PROTOCOLOS E DIRETRIZES DO SUS.		2 mayber	The	DI	
O of I			THE	7 6	7
NEUROPEDIATRIA	480 CON- SULTA	200 R\$/CONSULTA	SV	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
DESCRIÇÃO:	SULTA	K\$/CONSULTA		252	37
*PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM				2	7
NEUROPEDIATRIA.			-		
*SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS					
ESPECIALIZADOS.					
*REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE					
MEDICINA E CERTIFICADO NA ÁREA DE				1.	
ATUAÇÃO EM NEUROLOGIA PED <mark>IÁT</mark> RICA;		-	-		
/ 0 / /		~		1	
*CONSULTA ESPECIALIZADA;				-	
*ANÁLISE DE EXAMES;		1	The		
THE LEAD BUT AND STATE OF THE PARTY OF THE P		100	2 4	977	
*EMISSÃO DE LAUDOS;		420-210		ALTER	
*ENCOMINHAMENTOS E ATIVIDADES				7	
COMPLEMENTARES CORRELATAS CONFORME				-1	
*AGENDAMENTO PRÉVIO.					
				== \	
*O ATENDIEMNTO DEVE DURAR NO MÍNIMO		1000			
QUARENTA MINUTOS.		(1111(111)		7	
* DEVE RESPEITAR A LEGISLAÇÃO,		(3) (3) (3)			
PROTOCOLOS E DIRETRIZES DO SUS.	10	0000000			
I ROTOCOLOS E DIRETRIZES DO SUS.					
T	OTAL TO + NE	UROPEDIATRIA: 4	27.200 R\$		

ESPECIFICAÇÃO	QTD. POR ANO	VALOR UNITÁ- RIO (SV)	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR POR MÊS	VALOR TOTAL POR ANO
TERAPIA OCUPACIONAL	-				
DESCRIÇÃO:					
*PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÕES DE TERAPIA OCUPACIONAL.		/			1
SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO.	5.760 SESSÕES	100 R\$	sv	(480 SV)	00
*PROFISSIONAL TERAPEUTA OCUPACIONAL,	(SV)			48.000 R\$	576.000 R\$
GRADUADO NO CURSO DE TERAPIA			( FS		
OCUPACIONAL E DEVIDAMENTE REGISTRADO	VEF	ADO		-8	



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M.	<b>PVA DO</b>	LESTE
	C.P.L	

Fls. nº\_\_\_\_\_

Visto \_

NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA	24405	proof   proof	7.50		
E TERAPIA OCUPACIONAL - CREFITO.	1-1-	1	Dr		
*POSSUIR TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO	-14-	-	me The	5	
*ATENDIMENTO COM CARGA HORÁRIA	_1/-1	- Indiana	LTY	D	
MÍNIMA DE 30 MINUTOS POR PACIENTE	1		Gal John	17 46	7.0
	X-7	11 17 1/2	4		(33)
* DEVE RESPEITAR A LEGISLAÇÃO, PROTOCOLOS E DIRETRIZES DO SUS.				250	~Y
FONOAUDIOLOGIA					7
			1	7~C/s	V:
DESCRIÇÃO:		1		75/11	
*PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM				~	
FONOAUDIOLOGIA.				-	
*CEDVICOS TÉCNICOS PROFICCIONAIS				-	
*SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.	* 1			1.	
ESPECIALIZADOS.	1000	-05	-		
*REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE	200	-0			
FONOAUDIOLOGIA.	100	1 1	Vienne /	-	20
	1500		VI WI		
*CONSULTA ESPECIALIZADA;	0	1	12 4	SHOW	
*ANÁLISE DE EXAMES;	5.760	47,012	MARKET SE	(480 SV)	1
	SESSÕES (SV)	100 R\$	SV	48.000 R\$	576.000 R\$
*EMISSÃO DE LAUDOS;	(0.7)			46.000 K5	5/0.000 K\$
*ENCOMINHAMENTOS E ATIVIDADES					
*ENCOMINHAMENTOS E ATIVIDADES  COMPLEMENTARES CORRELATAS CONFORME		11/10			
*ENCOMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES CORRELATAS CONFORME *AGENDAMENTO PRÉVIO.		14			
COMPLEMENTARES CORRELATAS CONFORME					
COMPLEMENTARES CORRELATAS CONFORME *AGENDAMENTO PRÉVIO.  *O ATENDIEMNTO DEVE DURAR NO MÍNIMO 30	3331	50150			
COMPLEMENTARES CORRELATAS CONFORME *AGENDAMENTO PRÉVIO.					
COMPLEMENTARES CORRELATAS CONFORME *AGENDAMENTO PRÉVIO.  *O ATENDIEMNTO DEVE DURAR NO MÍNIMO 30 MINUTOS.	n n				
COMPLEMENTARES CORRELATAS CONFORME *AGENDAMENTO PRÉVIO.  *O ATENDIEMNTO DEVE DURAR NO MÍNIMO 30 MINUTOS.  * DEVE RESPEITAR A LEGISLAÇÃO,	Q.				
COMPLEMENTARES CORRELATAS CONFORME *AGENDAMENTO PRÉVIO.  *O ATENDIEMNTO DEVE DURAR NO MÍNIMO 30 MINUTOS.	9-				
COMPLEMENTARES CORRELATAS CONFORME *AGENDAMENTO PRÉVIO.  *O ATENDIEMNTO DEVE DURAR NO MÍNIMO 30 MINUTOS.  * DEVE RESPEITAR A LEGISLAÇÃO, PROTOCOLOS E DIRETRIZES DO SUS.	9-				
COMPLEMENTARES CORRELATAS CONFORME *AGENDAMENTO PRÉVIO.  *O ATENDIEMNTO DEVE DURAR NO MÍNIMO 30 MINUTOS.  * DEVE RESPEITAR A LEGISLAÇÃO, PROTOCOLOS E DIRETRIZES DO SUS.  PSICOLOGIA	9-				
COMPLEMENTARES CORRELATAS CONFORME *AGENDAMENTO PRÉVIO.  *O ATENDIEMNTO DEVE DURAR NO MÍNIMO 30 MINUTOS.  * DEVE RESPEITAR A LEGISLAÇÃO, PROTOCOLOS E DIRETRIZES DO SUS.  PSICOLOGIA DESCRIÇÃO:	9-				
COMPLEMENTARES CORRELATAS CONFORME *AGENDAMENTO PRÉVIO.  *O ATENDIEMNTO DEVE DURAR NO MÍNIMO 30 MINUTOS.  * DEVE RESPEITAR A LEGISLAÇÃO, PROTOCOLOS E DIRETRIZES DO SUS.  PSICOLOGIA	9-				
COMPLEMENTARES CORRELATAS CONFORME *AGENDAMENTO PRÉVIO.  *O ATENDIEMNTO DEVE DURAR NO MÍNIMO 30 MINUTOS.  * DEVE RESPEITAR A LEGISLAÇÃO, PROTOCOLOS E DIRETRIZES DO SUS.  PSICOLOGIA DESCRIÇÃO:	9-				
COMPLEMENTARES CORRELATAS CONFORME *AGENDAMENTO PRÉVIO.  *O ATENDIEMNTO DEVE DURAR NO MÍNIMO 30 MINUTOS.  * DEVE RESPEITAR A LEGISLAÇÃO, PROTOCOLOS E DIRETRIZES DO SUS.  PSICOLOGIA  DESCRIÇÃO: *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PSICOLOGIA.	9-				
COMPLEMENTARES CORRELATAS CONFORME *AGENDAMENTO PRÉVIO.  *O ATENDIEMNTO DEVE DURAR NO MÍNIMO 30 MINUTOS.  * DEVE RESPEITAR A LEGISLAÇÃO, PROTOCOLOS E DIRETRIZES DO SUS.  PSICOLOGIA  DESCRIÇÃO:  *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PSICOLOGIA.  *SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.	5.760			(480 SV)	
COMPLEMENTARES CORRELATAS CONFORME *AGENDAMENTO PRÉVIO.  *O ATENDIEMNTO DEVE DURAR NO MÍNIMO 30 MINUTOS.  * DEVE RESPEITAR A LEGISLAÇÃO, PROTOCOLOS E DIRETRIZES DO SUS.  PSICOLOGIA  DESCRIÇÃO:  *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PSICOLOGIA.  *SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.  *REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE	5.760 SESSÕES	100 R\$	SV		576 000 P\$
COMPLEMENTARES CORRELATAS CONFORME *AGENDAMENTO PRÉVIO.  *O ATENDIEMNTO DEVE DURAR NO MÍNIMO 30 MINUTOS.  * DEVE RESPEITAR A LEGISLAÇÃO, PROTOCOLOS E DIRETRIZES DO SUS.  PSICOLOGIA  DESCRIÇÃO:  *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PSICOLOGIA.  *SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.	5.760	100 R\$	SV	(480 SV) 48.000 R\$	576.000 R\$
COMPLEMENTARES CORRELATAS CONFORME *AGENDAMENTO PRÉVIO.  *O ATENDIEMNTO DEVE DURAR NO MÍNIMO 30 MINUTOS.  * DEVE RESPEITAR A LEGISLAÇÃO, PROTOCOLOS E DIRETRIZES DO SUS.  PSICOLOGIA  DESCRIÇÃO:  *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PSICOLOGIA.  *SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.  *REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA;	5.760 SESSÕES (SV)	~		48.000 R\$	576.000 R\$
COMPLEMENTARES CORRELATAS CONFORME *AGENDAMENTO PRÉVIO.  *O ATENDIEMNTO DEVE DURAR NO MÍNIMO 30 MINUTOS.  * DEVE RESPEITAR A LEGISLAÇÃO, PROTOCOLOS E DIRETRIZES DO SUS.  PSICOLOGIA  DESCRIÇÃO:  *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PSICOLOGIA.  *SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.  *REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA;	5.760 SESSÕES (SV)	~	1 557	48.000 R\$	576.000 R\$
COMPLEMENTARES CORRELATAS CONFORME *AGENDAMENTO PRÉVIO.  *O ATENDIEMNTO DEVE DURAR NO MÍNIMO 30 MINUTOS.  * DEVE RESPEITAR A LEGISLAÇÃO, PROTOCOLOS E DIRETRIZES DO SUS.  PSICOLOGIA  DESCRIÇÃO:  *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PSICOLOGIA.  *SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.  *REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA;	5.760 SESSÕES (SV)	~	1 557	48.000 R\$	576.000 R\$



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

*FMICCÃO DE LALIDOC.		1 1	
*EMISSÃO DE LAUDOS;		Array .	
		13 100	
*ENCOMINHAMENTOS E ATIVIDADES	and the same of th	and I have	
COMPLEMENTARES CORRELATAS CONFORME	1/1	17-7-6	7
*AGENDAMENTO PRÉVIO.	71 1 1	The T	6
and the	7	gal John	L WKA
*O ATENDIEMNTO DEVE DURAR NO MÍNIMO 30		-	
MINUTOS.			
WIII VOTOS.	- Andrewson - Company		
* DEVE RESPEITAR A LEGISLAÇÃO,		6	
Total Co		The Training	/ / /
PROTOCOLOS E DIRETRIZES DO SUS.	1		
			LATING .
TOTAL EMPRESA(s) ATENDI	MENTO MULTIPROFISSIONA	AL TEA: 1.728.000 I	R\$
			74

- 1.1 A prestação de serviço desse objeto se caracteriza como Credenciamento, Conforme a nova lei de licitações e contratos administrativos de nº 14.133 de 1 de abril de 2021, no seu capítulo III, e definições no art. 6: "XLIII credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados...".
- 1.2 Considerando também o Decreto municipal de nº 2.405 de 03 de janeiro de 2024: "Que dispõe sobre o Credenciamento de que trata o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste -MT.
- 1.3 Destaca-se que as contratações oriundas de Credenciamento, elas serão efetivadas mediantes intermédio de uma Inexigibilidade, conforme art. 02 Decreto Municipal de nº 2.405 de 03 de janeiro de 2024: "... Que Credenciamento é um processo administrativo, precedido de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o serviço ou fornecer o objeto quando convocados, onde a contratação efetivar-se-á por intermédio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021...".
- 1.4 A prestação de serviço desse objeto se caracteriza com serviços comuns, aqueles necessários e essenciais para suprir a demanda justificada do órgão ou entidade contratante, independentemente do valor monetário, conforme justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.P.L
Fls. nº_	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviços de luxo, os que não se caracterizem como essenciais para o atendimento à necessidade da contratação, sendo identificáveis por características como ostentação, opulência, extravagância, requinte ou forte apelo estético.

- 1.6 O prazo de vigência da contratação será de um ano, contados a partir da data de assinatura do contrato. Prorrogável até 60 meses, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.7 O fornecimento das prestações de serviços, é enquadrado como de natureza continuada, e será permitida renovação de contrato por quantas vezes foram possíveis em legislação vigente e de acordo com necessidade do Município, como também poderá o Município suspender o processo caso deixe de ser vantajoso. Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- 1.8 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6°, XXIII, alínea 'b', da lei nº 14.133/2021).

- 2.1 A fundamentação das Contratações e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de referência.
- 2.2 O objeto da Contratação está previsto no orçamento anual da secretaria municipal de saúde. Possui dotação necessária para a execução contratual dos credenciados.
- 2.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste, é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

2.4 Se fundamentado também no fato de realizar a contratação de serviços de terapeuta Ocupacional (TO), prestação de serviços médicos especializados na área de Neuropediatria e empresa(s) especializada(s) na prestação de atendimentos profissionais com equipe multiprofissional para pessoas com Transtorno de Espectro Autista - TEA, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de pacientes que possuem alguma necessidade de tratamento ou acompanhamento desses profissionais.

2.5 No que tange o Terapeuta Ocupacional (TO) é o profissional que busca ajudar o paciente a realizar atividades cotidianas (ocupações) quando existem tais problemas. É uma profissão que estuda o fazer humano, a ocupação humana, considerando que o ser humano é um ser ocupacional.

2.6 Beneficiar pessoas de todas as faixas etárias e que tenham alguma limitação ou in-capacidade de realizar atividades do dia a dia como: Auto cuidado (higiene, alimentação e vestuário), produtividade (trabalhar ou estudar), momentos de lazer (esportes dança e pintura, por exemplo) e atividades sociais em geral.

2.7 A motivação dessas contratações se dá pelo fato que atualmente a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, não possui o cargo de Terapeuta ocupacional no Plano de Cargos e Carreira (Lei Nº 704 De 20 De Dezembro De 2001), não possuindo, portanto concurso ou processo seletivo disponíveis.

2.8 Será construído também o CAPSi (Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil (Portaria nº GM/MS nº 2.774 de 27/12/2023 m anexo). CAPSi é voltado para para o público infanto-juvenil com intenso sofrimento mental. Foi liberado pelo governo Federal R\$ 2.018.000,00 (dois milhões, dezoito mil reais) para que seja custeado o investimento.

2.9 A uma grande demanda por parte dos pacientes infanto-juvenil. Assim a secretaria municipal de saúde passará a ter mais uma unidade descentralizada para ofertar Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil, atendimento a crianças e adolescentes até os (17 anos, 11 meses e 29 dias).

2.10 No presente também há à necessidade desta prestação de serviço no CAPS - Centro de Reabilitação Gervásio Pinto Pereira, que são lugares onde oferecem serviços de saúde abertos para a comunidade. Uma equipe diversificada trabalha em conjunto para atender às necessidades de saúde mental das pessoas,



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO	LESI	E
C.P.L		
· · · · -		

Fls. nº_		
Visto _	 	

incluindo aquelas que enfrentam desafios relacionados às necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas.

- 2.11 Esses serviços estão disponíveis na região e são especialmente focados em ajudar em situações difíceis ou no processo de reabilitação psicossocial.
- 2.12 E por fim a Central de Regulação de vagas do município de Primavera do Leste, visto que todas prestam atendimentos nos transtornos de neurodesenvolvimento, transtorno do espectro autista e também transtornos mentais que necessitam de terapias desenvolvidas pelos profissionais habilitados.
- 2.13 Terapia ocupacional enfoca na coordenação de muitas capacidades necessárias para as atividades mais simples: A capacidade de sentir e se mover, a capacidade de criar e realizar um plano, a capacidade de querer fazer a atividade e perseverar até que esteja completa. Essas capacidades podem ser comprometidas em muitas maneiras.
- 2.14 O terapeuta ocupacional pode detectar comprometimentos pela observação da pessoa, aplicar testes específicos (como testes de equilíbrio) e conversar com outros profissionais da área da saúde, familiares ou cuidadores.
- 2.15 Os terapeutas avaliam as necessidades ao observar a pessoa realizar uma atividade em um ambiente natural. Eles tentam identificar os potenciais problemas com o ambiente físico e social. Eles avaliam os riscos presentes na casa que podem interferir com a capacidade de a pessoa realizar uma atividade.
- 2.16 Então podem recomendar maneiras de tornar a casa mais segura. Por exemplo, os terapeutas ocupacionais podem recomendar o uso de iluminação mais forte, remoção de fios elétricos que cruzam áreas onde as pessoas caminham ou fixação dos fios ao chão. Os terapeutas também avaliam o suporte que familiares e outras pessoas estão dispostas a fornecer.
- 2.17 Terapeutas especialmente treinados podem avaliar a capacidade da pessoa para dirigir e determinar se é necessário retreinamento do motorista (consulte O motorista idoso).



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	O.1 .L
Fls. nº	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

2.18 As pessoas com comprometimentos trabalham com o terapeuta ocupacional para determinar e priorizar os objetivos e selecionar as técnicas e atividades apropriadas. Por exemplo, se as pessoas têm dificuldade de utilizar talheres para se alimentar, o terapeuta pode incluir atividades que desenvolvam ótimas habilidades motoras, como inserir pinos em um tabuleiro de pinos. Um jogo de memória pode melhorar o reconhecimento e a memória.

2.19 As técnicas adaptativas podem ajudar as pessoas a usarem suas forças para compensar as insuficiências. Por exemplo, uma pessoa com um braço paralisado pode aprender novas maneiras de se vestir, amarrar os cadarços e fechar botões. As atividades se tornam mais desafiadoras conforme as pessoas progridem.

2.20 No que se refere à prestação de serviços Médicos em Neuropediatria é o ramo de especialização em neurologia que se dedica ao estudo do desenvolvimento de todo o sistema nervoso infantil.

- 2.21 A Neurologia Pediátrica, também conhecida como Neuropediatra, é a especialidade cujo objetivo é atender crianças com alterações neurológicas. A Neurologia Infantil avalia o sistema nervoso central (cérebro, cerebelo e tronco encefálico) e periférico (nervos) das crianças.
- 2.22 A contratação desses serviços será proporcionado o acompanhamento o desenvolvimento neurológico das crianças, realizando exame clínico minucioso e analisando as evoluções motora, cognitiva e de linguagem ao longo do tempo.
- 2.23 Ajudar a identificar as alterações do sistema nervoso da criança e buscar um caminho junto à família, à escola e à equipe multidisciplinar para que a ela possa vivenciar este mundo da forma mais potente que puder.
- 2.24 Ajudar a identificar as alterações do sistema nervoso da criança e buscar um caminho junto à família, à escola e à equipe multidisciplinar para que a ela possa vivenciar este mundo da forma mais potente que puder.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C	.P.L
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

2.25 Motivando-se pelo fato da demanda que há no município de Primavera do Leste, assim as crianças não ficarão desassistidas, em situações de necessidade. Dispensando um auxílio para a família, a identificar, diagnosticar e tratar:

- Crises e epilepsia;
- Cefaléia tensional e migrânea (também conhecida como enxaqueca);
- Atraso global do desenvolvimento e deficiência intelectual;
- Transtornos do neurodesenvolvimento como paralisia cerebral e atraso de fala;
- Transtorno do espectro autista;
- Transtornos de aprendizagem envolvendo a leitura, escrita e matemática;
- Acompanhamento clínico de pacientes com sequela de trauma crânio encefálico e aci-dentes vasculares encefálicos;
- Acompanhamento clínico de malformações do sistema nervoso;
- Problemas neurogenéticos e neuro metabólicos;
- Problemas autoimunes que envolvem o SNC e SNP incluindo esclerose múltipla e ence-falites auto imunes:
- Infecções e inflamações incluindo meningites e encefalites;
- Doenças envolvendo os nervos e os músculos incluindo distrofias musculares e neuropatias;
- Tumores do SNC e SNP e sequelas ou complicações do tratamento oncológico;
- Doenças sistêmicas com envolvimento do SNC ou SNP como por exemplo doenças reumatológicas (lúpus eritematoso sistêmico), doenças hematológicas como anemia fal-ciforme e leucemias, doenças cardiológicas (como cardiopatias complexas) e etc.
- Hidrocefalia
- Mielomeningocele
- Mal-formações do crânio e da coluna

DO LESTE 1986



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

С	.P.L
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

•	Epil	ens	ia
		CPS	na

- Cistos, tumores, infecções
- Epilepsia
- Cistos, tumores, infecções

2.26 Será o profissional médico que se especializou em Neuropediatria e é treinado para investigar, diagnosticar e tratar distúrbios neurológicos atua no tratamento clínico, medicamentoso.

2.27 Para a efetividade, validade e conclusão dos objetos deste Credenciamento, foram verificadas que, o Terapeuta Ocupacional e o médico especialista em Neuropediatra deverá se deslocar da sua Clínica e/ou Consultório, ou qualquer outro lugar que seja seu lugar de atendimentos (consultas) e dirigir até ao Centro de Reabilitação Gervásio Pinto Pereira e/ou Centro de Reabilitação (CAPS) e/ou CAPSi (Lote 01) e conforme direcionamento da Central de Regulação para o lote 02, ficando totalmente a disposição nos dias que for escalado e/ou agendado para tal atendimento. Não devendo terceirizar os serviços.

2.28 Não haverá aceitação de carona através <mark>de outros tipos de</mark> prestações de serviços. A execução deverá ser parcelada, e não será autorizada a execução de todos os serviços em um período só, o médico deverá se deslocar em todos os dias da semana conforma acordado.

2.29 Empresa(s) especializada(s) na prestação de atendimentos profissionais com equipe multiprofissional para pessoas com Transtorno de Espectro Autista – TEA

2.30 O atendimento Multiprofissional para pessoas com transtorno do Espectro Autista - TEA vai abranger em sua essência três áreas, pretende-se fornecer a população atendimento em Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia, o atendimento prestado por essa(s) empresa(s) será realizado nas dependências ou espaço físico da(s) própria(s) empresa(s), portanto os interessados no credenciamento devem ter local próprio de atendimento.



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.F.L
Fls. nº	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

2.31 A princípio a solicitação para a contratação deste serviço é a estimativa de 120 pacientes que irão realizar 4 atendimentos mensais em cada uma das 3 especialidades, porém a Secretaria de Saúde irá realizar os pagamento de acordo com a quantidade de pacientes que efetivamente utilizar o serviço podendo ou não chegar aos 120 atendimentos, não ficando esta Secretaria obrigada ao consumir o total do quantitativo credenciado caso não hajam pacientes para cobrir estas vagas, poderá também ocorrer a necessidade de se aditivar o contrato caso a quantidade de pacientes ultrapasse o valor estimado até o limite legal.

2.32 O atendimento Multiprofissional será licitado como lote em que se busca empresas que forneçam este tipo de serviço, ou seja, empresas que forneçam estas 3 especialidades conjuntamente e prestem o atendimento em espaço próprio.

2.33 A(s) empresa(s) precisam(m) estar (em) localizada(s) no Município de Primavera do Leste – MT, pois não é viável deslocar os pacientes para outros municípios isso iria tornar o custo do serviço muito mais carro para este Município.

2.34 Não é permitido que as empresas terceirizem o serviço.

2.35 A(s) empresa(s) especializada(s) deverá (ao) emitir relatório das consultas atestado por profissional da área e histórico de atendimentos que deverão ser assinados pelos pacientes comprovando o comparecimento deste na sessão de consulta, se menor de idade deverá ser assinado pelos pais, e os documentos devem ser disponibilizados a Secretaria de Saúde deste Município sempre que necessário/solicitado.

2.36 DOS SERVIÇOS DA CLÍNICA

#### a) TERAPIA OCUPACIONAL

#### **DESCRIÇÃO:**

\*PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÕES DE TERAPIA OCUPACIONAL. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO.

\*PROFISSIONAL DEVE SER TERAPEUTA OCUPACIONAL, GRADUADO NO CURSO DE TERAPIA



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.P.L
Fls. nº_	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

OCUPACIONAL E DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CREFITO.

- \*POSSUIR TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO
- \*ATENDIMENTO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 30 MINUTOS POR PACIENTE
- \* DEVE RESPEITAR A LEGISLAÇÃO, PROTOCOLOS E DIRETRIZES DO SUS.

#### b) FONOAUDIOLOGIA

#### **DESCRIÇÃO:**

- \*PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FONOAUDIOLOGIA.
- \*SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.
- \*REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA.
- \*CONSULTA ESPECIALIZADA;
- \*ANÁLISE DE EXAMES;
- \*EMISSÃO DE LAUDOS;
- \*ENCOMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES CORRELATAS CONFORME
- \*AGENDAMENTO PRÉVIO.
- \*O ATENDIEMNTO DEVE DURAR NO MÍNIMO 30 MINUTOS.
- \* DEVE RESPEITAR A LEGISLAÇÃO, PROTOCOLOS E DIRETRIZES DO SUS.

#### c) PSICOLOGIA

#### **DESCRIÇÃO:**

- \*PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PSICOLOGIA.
- \*SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.
- \*REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA;
- \*CONSULTA ESPECIALIZADA:
- \*ANÁLISE DE EXAMES;
- \*EMISSÃO DE LAUDOS:
- \*ENCOMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES CORRELATAS CONFORME
- \*AGENDAMENTO PRÉVIO.
- \*O ATENDIEMNTO DEVE DURAR NO MÍNIMO 30 MINUTOS.
- \* DEVE RESPEITAR A LEGISLAÇÃO, PROTOCOLOS E DIRETRIZES DO SUS.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

2.37 Todos os profissionais da(s) empresa(s) que irão prestar o atendimento multidisciplinar para TEA devem estar devidamente cadastrados em seus respectivos conselhos dando base legal para que os mesmos prestem seus serviços e os laudos sejam creditados.

- 2.38 Os atendimentos serão de modo eletivo conforme a agenda.
- 2.39 As empresas devem respeitar o tempo de atendimento deste presente Termo, que é de 30 minutos de acordo com as descrições de cada especialidade.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETOE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1°, inciso I, da Lei nº14. 133/2021).
- 3.1 Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de atendimentos profissionais com equipe multiprofissional para pessoas com Transtorno de Espectro Autista TEA, contratação de Terapeuta Ocupacional e também a contratualização de Médico Neuropediatra, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2 A Terapia Ocupacional, contratação de médicos especializados em neuropediatra e de Empresa(s) especializada(s) na prestação de atendimentos profissionais com equipe multiprofissional para pessoas com Transtorno de Espectro Autista TEA foi a opção escolhida para a resolução do problema de falta de vagas, falta de profissionais habilitados para a execução dos serviços.
- 3.3 Seremos oferecidos neste Credenciamento, o total de 960 horas por ano de sessões de Terapia ocupacional (TO), sendo oitenta horas por mês, equivalendo a 20 horas semanais.
- 3.4 Será oferecido neste Credenciamento, o total de 480 consultas por ano com médico especialista em Neuropediatria, sendo 40 (quarenta) vagas por mês.
- 3.5 Será oferecido neste Credenciamento o quantitativo estimado anual 5.760 sessões (que serão denominadas como serviço abreviação (sv)) para cada serviço sendo 5760 sessões de psicologia, 5760 sessões de terapia ocupacional e respectivamente 5760 sessões de fonoaudiologia uma vez que o conjunto



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O.F.L	
Fls. nº	_
Visto	_

P.M. PVA DO LESTE

destas 3 especialidades formam a equipe multidisciplinar para atendimento de 120 pessoas esse valor é encontrado quando se multiplica a quantidade de pacientes estimada pela quantidade de sessões mensais e pela quantidade de meses do ano temos a seguinte expressão 120x4x12 = 5.760, e o valor total de sessões somatório das 3 especialidades é de 17.280.

- 3.6 Serão credenciadas tantas empresas quanto se façam necessárias para atender a demanda informada caso uma Empresa não consiga atender a demanda total esta será fracionada entre os interessados desde que atendam as condições propostas neste termo.
- 3.7 O Credenciamento ficará aberto enquanto houver interesse por parte da administração Pública, contados a partir da data de publicação do edital.
- 3.8Terão direito aos atendimentos de Terapeuta Ocupacional e médico especialista em Neuropediatria, os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Primavera do Leste MT.
- 3.9 Estes deverão se dirigir a unidade de saúde de referência sendo Centro de reabilitação para as vagas de Terapia Ocupacional e na Central de Regulação Gervásio Pinto Pereira e/ou Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) para pleitearem as vagas com o médico Neuropediatra e para a vaga de atendimento em Empresa especializada na prestação de atendimentos profissionais com equipe multiprofissional para pessoas com Transtorno de Espectro Autista TEA eles deverão se dirigir ao Centro de reabilitação.
- 3.10 Pacientes para os Terapeuta Ocupacional: Estes deverão ser encaminhados pelo médico Clínico Geral, sendo direcionados a buscar o agendamento no Centro de reabilitação Gervásio Pinto Pereira, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e/ou CAPSi.
- 3.11 Pacientes para os Neuropediatra: Deverão passar por consulta médica especializada com Pediatra, que após a avaliação da necessidade do solicitante, dispensar com papel impresso, o encaminhamento, informando no mesmo o motivo do direcionamento médico Neuropediatra. Esse encaminhamento deverá vi acompanhado de protocolo utilizado pela Central de Regulação, deverá ser preenchido pelo Pediatra para ser regulado posteriormente.



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.P.L
Fls. nº_	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

3.12 Pacientes para atendimentos profissionais com equipe multiprofissional para pessoas com Transtorno de Espectro Autista – TEA: Deverão passar por consulta médica especializada e após serão encaminhados para o centro de reabilitação que dará prosseguimento encaminho os pacientes para atendimento com a equipe multiprofissional.

		~					
4	<b>REQUISITOS DA</b>		/ A CO	VVIII	- 11	-l- l -:0 4	1 4 4 9 9 10 0 0 4 \
4	RECHISIONS IIA	I.IINIRAIAI.AI	APT b	X X III	alinga "n"	na i bi nº 1	14 1 <del>5 5/2</del> 01211
т.	ILEGUIOTI OU DA	CONTINATAGAG	TAIL. U	, /////////////////////////////////////	aiiiica u ,	ua Lei II	IT. IUU/LUL I/.

#### 4.1 Da Sustentabilidade:

4.1.1 O critério da sustentabilidade se encontra pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4.2 Da vedação de Contratação de Marca ou Produto:

4.2.1 Não há vedação para esse item, devido não ser necessário. Devendo a entrega da prestação dos serviços do objeto serem conforme descritos neste Termo de Referência, sendo também que se encontra pormenorizada em tópico específico no estudo técnico preliminar.

#### 4.3 Da Exigência de Amostra:

4.3.1 A CONTRATANTE poderá proceder a uma avaliação dos serviços ou a uma gama de testes previamente definidos, com objetivo de verificar a aderência do produto ofertado aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos no instrumento convocatório.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M.	<b>PVA</b>	DO	LESTE
	C.	P.L	

Fls. nº_	
Visto _	

4.3.2	A L	ICITANTE	deverá	observar	e obe	edec	cer a	Lei	de nº 12.	.846, de	1 de a	agosto d	e 20	13, q	ue disp	õе
sobre	а	responsat	oilização	administ	rativa	е	civil	de	pessoas	jurídicas	pela	prática	de	atos	contra	а
admin	istr	ação públic	ca. nacio	nal ou est	range	ira.	e dá	outr	as provide	ências.	_7	4.7				

- 4.3.3 A LICITANTE que apresentar amostras irregulares da avaliação de serviços, com vícios, responderá administrativamente e civilmente pela prática de atos contra a Administração pública, nacional ou estrangeira, além de penalizações e sanções cabíeis.
- 4.3.4 O contrato deverá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às amostras no edital deste certame licitatório.

#### 4.4 Da Subcontratação:

- 4.4.1 Não serão admitidas subcontratações, terceirizações e/ou carona seja de qualquer outra modalidade do objeto contratual.
- 4.4.2 Os requisitos da contratação se dará também na proposta mais vantajosa para a administração, preservando a acurácia devida, finalidades técnico científicas envolvidas.

#### 4.5 Da garantia da contratação:

- 4.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.5.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

PRIMAVERA DO LESTE



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

4.5.3 Aos interessados que se credenciarem no prazo de até 20 dias, contados a partir da data de publicação do edital, conseguirão participar da execução do primeiro quantitativo de Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de atendimentos profissionais com equipe multiprofissional para pessoas com Transtorno de Espectro Autista - TEA, contratação de Terapeuta Ocupacional e também a contratualização de Médico Neuropediatra, que serão liberadas no primeiro momento, conforme capacidade de cada empresa e ordem de solicitação de credenciamento, os primeiros a manifestarem interesse poderão participar do total do quantitativo dos serviços solicitados neste termo de referência ao qual se destina o objeto.

a) Quando se diz participar do total fala-se a respeito dos credenciados oferecerem a quantidade de vagas ao qual eles possam atender, caso não tenham capacidade de atender o total referente ao objeto que se credenciarem o total de atendimento poderá ser fracionado entre os credenciados desde estejam adequados ao objeto e respeitando as diferenças de cada lote lembrando que o Terapeuta ocupacional e o Neuropediatra são: Profissionais que se deslocarão até as unidades desta Secretaria ao qual foram especificadas no tópico 2.27. E ainda destacamos que referente à(s) Empresa(s) especializada(s) na prestação de atendimentos profissionais com equipe multiprofissional para pessoas com Transtorno de Espectro Autista – TEA é um conjunto de 3 especialidades que estão em um lote o lote 03 e este serviço será fornecido pela empresa no espaço físico da própria empresa como descrito no tópico 2.30.

4.5.4 Aos interessados que se credenciarem após 20 dias de aberto o credenciamento se as empresas que se credenciaram em até 20 dias houverem atendido a toda a demanda solicitada neste termo, esses (os que se cadastraram após 20 dias) deverão aguardar a próxima demanda, não tendo assim a obrigação desta Secretaria de realizar nenhuma contratação imediata apenas por estar a empresa cadastrada, só serão realizadas novas contratações se e somente se houver necessidade adicional e dotação orçamentária desta Secretaria.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 A presente contratação com finalidade de quantificar os serviços a serem prestados de forma objetiva, possibilitando a execução, bem como, a fiscalização de forma clara e transparente, ficam definidos:



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.P.L
Fls. nº_	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

- 5.2 As sessões de Terapia Ocupacional, consultas especializada com Neuropediatra e atendimento em empresa(s) especializada(s) na prestação de atendimentos profissionais com equipe multiprofissional para pessoas com Transtorno de Espectro Autista TEA são eletivas, aquelas atendidas respeitando a agenda.
- 5.3 Após a assinatura de Contrato o Contratado deverá entregar a prestação de serviços, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.4 As parcelas dos serviços deverão ser entregue parceladas, conforme demanda e programação do Centro de Reabilitação Gervásio Pinto Pereira e central de Regulação Dinacir Campos Fortes.
- 5.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, ofícios, mensagem via whatsapp, e-mail, torpedo, eletrônico e/ou mensagem eletrônica excepcionalmente para esse fim.
- 5.6 Fica disponíveis os seguintes contatos: (66) 99719-7321 Central de regulação Dinacir Campos Fortes, 66 3498 7802 Centro de Reabilitação Gervásio Pinto Pereira. Todos em horário comercial, 07h00min da manhã as 17h00min da tarde, em dias úteis, sendo de segunda a sexta feira, com exceção de recessos e feriados, publicados no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, leia-se Dioprima.
- 5.7 Ficamos disponíveis os e-mails: centrorgpp@gmail.com, caps@pva.mt.gov.br, centraldevagaspva@gmail.com, planejamentop-va@gmail.com.
- 5.8 Conforme a Instrução Normativa nº 05 de maio de 2017 (IN nº 5/2017), que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, XXIV UNIDADE DE MEDIDA, que é o parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados.
- 5.9 A unidade de medida dos pacientes atendidos na Terapia Ocupacional, será pela quantidade de horas atendidas no Centro de Reabilitação Gervásio Pinto Pereira, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e no CAPSi Infanto-Juvenil.
- 5.10 A unidade de medida dos pacientes atendidos nas consultas de Neuropediatria, será pela quantidade de consultas realizadas, agendadas através da Central de Regulação de Vagas de Primavera do Leste MT. Reforçando que as consultas deverão ter no mínimo 40 minutos.
- 5.11 A unidade de medida para as sessões de terapia ocupacional será denominada serviço cuja abreviação é (sv) para cada uma das três especialidades, ou seja, as sessões de terapia ocupacional, de psicologia e de fonoaudiologia terão como unidade (sv).



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

5.12 A unidade de medida para atendimento na Empresa(s) especializada(s) na prestação de atendimentos profissionais com equipe multiprofissional para pessoas com Transtorno de Espectro Autista – TEA será (sv) num total de 17.280 sessões (sv) dividias por 3 especialidades.

- 5.13 Para as consultas médicas especializadas em Neuropediatria serão fornecido um protocolo a ser preenchido pelo médico especialista Pediatra. Esse protocolo só terá validade se for preenchido pelo médico requisitante Pediatra. Não sendo autorizado por nenhuma outra especialidade a solicitar. Este protocolo encontra-se pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.
- 5.14 O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 5.15 Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigirem, o órgão ou entidade deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais com a CONTRATADA, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.16 Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa CONTRATADA, e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.
- 5.17 O órgão ou entidade contratante deverá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.
- 5.18 Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pela contratada antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.
- 5.19 Na análise do pedido, a Administração deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.
- 5.20 As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme a nova lei de Licitações 14.133/2021.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M.	PVA	DO	LESTE
	C.	P.L	

Fls. n⁰_	 _
Visto _	 

- 5.21 O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização.
- 5.22 As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.
- 5.23 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.24 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis
- 5.25 O objeto do contrato será recebido:
- I em se tratando de obras e serviços:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 5.26 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formal-mente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	··· ·-	
Fls. nº_		
Visto _		

P.M. PVA DO LESTE

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

5.27 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devida-mente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.28 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

DO LESTE



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. nº_	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L

5.29 Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.29.1 O prestador de serviços deverá observar e obedecer a Lei de nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispões sobre o código do consumidor, onde responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos a venda, bem como por in-formações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

- 5.29.2 O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumi-dor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevan-tes, entre as quais:
- I o modo de seu fornecimento;
- II o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
- III a época em que foi fornecido.
- § 2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas.
- § 3° O fornecedor do produto só não será responsabilizado quando provar:
- I que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;
- II a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.
- 5.29.3 A Contratada é igualmente responsável, nos termos do artigo anterior, quando:
- I o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados;
- II o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador;
- III não conservar adequadamente os produtos perecíveis.
- 5.29.4 A ignorância do fornecedor sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não o exime de responsabilidade.
- 5.29.5 A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.
- 5.29.6 É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenue a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.P.L
Fls. nº_	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

5.29.7 Havendo mais de um responsável pelo dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92°, XIV, XVI E XVII, da Lei nº 14.133/2021).

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entida<mark>de poder</mark>á convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### 6.6 Da Fiscalização

6.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput) indicados pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT.

#### 6.7 Da Fiscalização Técnica

6.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C	.P.L
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

6.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- 6.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.7.6 O fiscal técnico d<mark>o contrato comunicará ao</mark> gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.7.7 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.7.8 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade do objeto realizada pelo fiscal técnico.
- 6.7.9 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade das terapias ocupacionais, consultas Neuropediatra como também os serviços prestados pela (s) empresa (s) especializada (s) na prestação de atendimentos profissionais com equipe multiprofissional para pessoas com Transtorno de Espectro Autista TEA

### 6.8 Da Fiscalização Administrativa

6.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	

Visto

6.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### 6.9 Do Gestor do Contrato

- 6.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.P.L
Fls. nº_	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

### 6.10 Do Critério de Medição e de Pagamento

6.10.1 A prestação de serviços será recebida provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de referência.

6.10.2 A prestação de serviços poderá ser rejeitados, no todos, ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, e também pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar, devendo ser substituído de imediato, às custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.10.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24h, a contar do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, após as avaliações da qualidade e quantidade de Terapia ocupacional, consultas médicas Neuropediátricas e consulta em Empresa(s) especializada(s) na prestação de atendimentos profissionais com equipe multiprofissional para pessoas com Transtorno de Espectro Autista – TEA, consequente mediante termo detalhado.

6.10.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.10.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, observando o teor art. 143 da Lei de nº 14.133/2021, comunicando à empresa para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

### 6.11 Da Liquidação

- 6.11.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.11.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.11.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	_
Visto	_

P.M. PVA DO LESTE

como: O prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 6.11.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante:
- 6.11.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.11.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.11.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.11.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.11.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.11.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### 6.12 Do Prazo de pagamento

6.12.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta dias) após a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e verificação de todas as etapas da fiel exceção dos serviços descritos neste

086



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº_	
Visto _	

Termo de Referência e pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar, bem como no Contrato. E 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.12.2 O pagamento poderá realizado através de transferência bancária, ou via Pix ficando a critério da Secretaria de Fazenda a forma de transferência dos valores. Pagamento em cheque somente será autorizado pelo setor competente.

### 6.13 Da Forma de pagamento

- 6.13.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.13.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.13.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.13.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.13.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 6.14 Da Antecipação de Pagamento

6.14.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou no todo, conforme as regras previstas no presente tópico.

### 7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor total deste Credenciamento para um ano será de R\$ 2.155.200 (dois milhões cento e cinquenta e cinco mil e duzentos reais). DO LESTE 1086

### 8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO	LESTE
C.P.L	

Fls. nº	
Visto .	

8.1 As despesas oriundas deste Credenciamento, ocorrerão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nas dotações orçamentárias relacionadas no programa de trabalho 07 – Secretaria Municipal de Saúde.

Quadro de despesa da Manutenção Unidade de Reabilitação

**ORGÃO 07: SECRETRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** 

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.00.4 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**UNIDADE EXECUTORA:** 07.004 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0020-2.171 MANUTENÇÃO UNIDADE DE REABILITAÇÃO

FICHA: 548 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSOS (FR): 1500** 

Quadro de despesa da Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS

**ORGÃO 07: SECRETRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** 

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.00.4 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

UNIDADE EXECUTORA: 07.004 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0020-2.170 CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS

FICHA: 535 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS (FR): 1500

Quadro de despesa Manutenção da Ouvidoria, Auditoria, Controle e Regulação

### **ORGÃO 07: SECRETRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.00.2 COORDENADORIA DE ATENDIMENTO MÉDICO

UNIDADE EXECUTORA: 07.002 – COORDENADORIA DE ATENDIMENTO MÉDICO

<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:</u> 10.122.0018-2.164 MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA, AUDITORIA, CONTROLE E REGULAÇÃO

FICHA: 0463 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSOS (FR): 1500** 

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155, da Lei nº 14.133/2021).



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M.	<b>PVA DO</b>	LESTE
	C.P.L	

Fls. nº_	
Visto _	

9.1 "... I - dar causa à inexecução parcial do contrato;II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Elabora <mark>ção do Termo de Referência</mark> 15/05/2024:	Autorização do Termo de Referência em 15/05/2024:		
	NT I		
	and the second second		
Alan Carlos de Oliveira Melo - Mat.8221 Assistente Financeiro	Paula Cristina Xavier M. de Castro Secretária Municipal de Saúde Port.: 257/2024		
	111111111		
Ordenador de despesas em/2024:	Contador em//2024:		
	/		

73-05 PRIMAV



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2024

# ANEXO II TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

(Papel timbrado da empresa)

neste a o inteiro to Município de m o valor m o Sistema l cordo com a	ato re eor do E Primave édio de re Único de s condiçõ	epresentado Edital de Crede ra do Leste se p eferência e com Saúde, encar ões estabelecid	propõe a pagar prometemos a ninhados pela as no Edital e
QTD. POR ANO	UNID. MEDIDA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Prince Co.	- 1500	We L	7
1000		-	1
TOTAL:			
QTD. POR ANO	UNID. MEDIDA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1111111	11134	10	V
Y 24 ( ) ( )	1		77
TOTAL:			-1
o representa N° do CNPJ	ante legal	da empresa	Local/data
	neste a o inteiro to Município de m o valor mo Sistema lo cordo com a valores assi TOTAL:    QTD. POR ANO   TOTAL:     QTD. POR ANO	neste ato re o inteiro teor do E Município de Primaver m o valor médio de re o Sistema Único de cordo com as condição valores assim especionado e cordo com as condição valores assim especionado e cordo com as condição valores assim especionado e cordo com as condição e cordo condição e cordo c	neste ato representado o inteiro teor do Edital de Crede Município de Primavera do Leste se per mo valor médio de referência e como Sistema Único de Saúde, encara cordo com as condições estabelecida valores assim especificados: (deixar TOTAL:    QTD. POR



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2024 ANEXO III

### **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Papel timbrado da empresa)

15.5			7355
1. IDENTIFICAÇÃO Nome ou Razão so CNPJ:			
1.1. ENDEREÇO: Rua, avenida, nº e Bairro: Município: UF: CEP: Telefone: Fax:	complemento: Celular: E-mail:	T	
2. TITULARES (só incluir os dados d Nome: Formação: Identidade: CPF:		es legais da empresa)	: (Se mais de dois sócios,
Nome: Formação: Identidade: CPF:			
3. QUADRO TÉCN dados). Nome: Formação: Identidade: CPF: Telefone:		n profissional for pre	estar o serviço, incluir os



Nome:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.P.L
Fls. nº_	
Visto _	

Formação: Identidade:		3 5	LAD.	
CPF: Telefone: Celula		5/7	IJB .	A
4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	_4000	onas o lot	e que for partici	nar)
				XX.
ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	UNID. MEDIDA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TERAPIA OCUPACIONAL	_		VM	V
NEUROPEDIATRIA			~	
	TOTAL:			1
I compare the	i i		- 1	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	UNID. MEDIDA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TERAPIA OCUPACIONAL	5	1.		
FONOAUDIOLOGIA	9	111	) I	
PSICOLOGIA	100	CHAR	- WILLIAM	4
	TOTAL:	2 NOTE	ALIAN L	1
5. DECLARAMOS, sob as penas da le	i, que:			
<ul> <li>recebemos os documentos que compe informações e condições para o credenciamento;</li> </ul>				to de todas as objeto deste
• as informações prestadas neste pedio que concordamos com os termos do ed			o são verdadeir	as, bem como
• temos ciência da obrigatoriedade de credenciamento,	declarar qu	alquer fat	o superveniente	impeditivo do
• que possuímos condições de cump serviços a serem prestados, no que se i				

Vimos requerer, mediante o presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Primavera do Leste - MT, juntando a documentação exigida.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa N° do CNPJ



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

DM DVA DO LESTE

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2024 ANEXO IV

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

(Papel timbrado da empresa)

A
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste
Ref.: Credenciamento nº 008/2024.
(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua, n, bairro,, CEP, Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento nº 008/2024 – Prefeitura de Primavera do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:
• Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68, da Lei 14.133/21.
• Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 14º da Lei 14.133/21 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).
• Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.
Local e data
Nome e Assinatura do representante legal da empresa N° do CNPJ (Papel timbrado da empresa)

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 008/2024 ANEXO V DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa
, CNPJ nº, reú <mark>ne todos os</mark> requisitos de habilitação
exigidos no Edital qu <mark>ant</mark> o à <mark>s condições de</mark> qualificação <mark>jurídica, fisc</mark> al, técnica e econômico
financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de
Credenciamento n° 008/2024.
March Street Control of the Control
, de de
VI STATE OF THE PARTY OF THE PA
Nome e Assinatura do representante legal da empresa
N° do CNPJ
73 2
1.00
PRIMA
PRIMAVERA DO LESTE 1886



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2024 ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Papel timbrado da empresa)

FEE			
A empresa	, CNPJ	, sediada na Rua/A	v.
, Bairro	, cidade	, ne <mark>ste ato re</mark> presentada pelo Sr.(a	a)
-	portador do RG	e inscrito no CPF sob o númer	
cabíveis, a inexis certame licitatório 008/2024, na forma	ora da matéria, a informar a qu tência de fatos supervenient na Prefeitura Municipal de P	egais, comprometendo-se nos termos dualquer tempo, sob pena das penalidade tes impeditivos a habilitação para estorimavera do Leste — Credenciamento ra lei 14.133/21 e alterações, devidamentarticipante.	es te n°
		de	
,	Nome a Assinatura da raprasa	ntanta lagal da ampresa	
	Nome e Assinatura do represer N° do CN	IPJ /	
73.05	PRIMAVERA	DO LESTE 1986	



social da empresa.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2024 ANEXO VII

### MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

, inscrita no CNPJ sob n°, situada, situada, situada, (endereço completo), atesta para os devidos fins que
empresa(empresa requerente), inscrita no CNPJ sob nº situada (endereço completo), <u>forneceu os materiais ou prestou os serviço</u>
abaixo especificados em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.
Atestamos que tais <u>fornecimentos ou prestações de serviços</u> foram executado(a) satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e <u>responsabilidade</u> com as obrigações assumidas.
Local e data
ALE-SIGNAL COMPANY STATE STATE
Assinatura do representante legal
OBS.: Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá se emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou declaração.
A cópia do atestado deve ser autenticada em cartório, ou ser apresentado original para autenticação por servidor do Setor de Licitação desta Prefeitura.

PRIMAVERA DO LESTE

Esse atestado não pode ser fornecido por Pessoa Física.

Nesse atestado deve-se comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos <u>de acordo com o objeto</u>



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO L C.P.L	ESTE
Fls. nº	
Visto	

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2024 ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS – INEXIGIBILIDADE



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Processo Administrativo n° xxxx/202x

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № ....../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E ................

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maringá nº 444, Centro, na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. LEONARDO TADEU BORTOLIN, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Santo Amaro nº 1.150, Jardim Riva, nesta cidade, portador do CI/RG nº 2.153.XXX.0 SSP/MT e CPF/MF nº 332.053.XXX-88, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada no endereço......, CEP: ............., doravante designado CONTRATADO, neste ato representando ............., conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxx/202x e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº xxxx/202x, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- **1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços com a finalidade de chamamento público para abertura de credenciamento de Empresa(s) especializada(s) na prestação de atendimentos profissionais com equipe multiprofissional para pessoas com Transtorno de Espectro Autista TEA, contratação de Terapeuta Ocupacional e também a contratualização de Médico Neuropediatra, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **1.3.** Objeto da contratação:



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L
Fls. nº
Visto

1.3.1. Tabela 01.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR POR MÊS	VALOR TOTAL POR ANO
TERAPIA OCUPACIONAL	177		THE	2
NEUROPEDIATRIA			7	XXX
1277	TOT	TAL: R\$ XXXXXX	XXX	223

#### 1.3.2. Tabela 02:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR POR MÊS	VALOR TOTAL POR ANO
TERAPIA OCUPACIONAL	and the sale			1
FONOAUDIOLOGIA	T ART	. 3	-	/
PSICOLOGIA	11338		100	
< 64	ТОТА	L: R\$ XXXXXX	XXX	

- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. A Proposta do contratado;
- **1.4.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.4.** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do mesmo e será prorrogável até 05 anos (60 meses), na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **2.5.** O fornecimento das prestações de serviços, é enquadrado como de natureza continuada, e será permitida renovação de contrato por quantas vezes foram possíveis em legislação vigente e de acordo com necessidade do Município, como também poderá o Município suspender o processo caso deixe de ser vantajoso. Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

**3.4.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.P.L
Fls. nº_	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**4.4.** Não serão admitidas subcontratações, terceirizações e/ou carona seja de qualquer outra modalidade do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- **5.2.** Em se tratando da modalidade do objeto, os preços serão fixos e irreajustáveis.
- **5.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

### CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO

- **8.1.** Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução;
- **8.2.** Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de Credenciamento, com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/21, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.
- **8.3.** O critério de distribuição de demanda, em casos haja credenciados além das quantidades previstas, as contratualizações se darão através da verificação de Habilitações junto ao ministério da saúde, e assim aderir aos quantitativos, conforme demandas remanescentes da Central de Regulação. Não significa que os Credenciados, obriga-se a CONTRATANTE a contratualizar. Tudo dependerá da demanda indicada por parte da Central de Regulação Dinacir Campos Fortes, unidade descentralizada da Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
  - **9.1.1.** acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, seus representantes, especialmente designado(s), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
  - **9.1.2.** proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato:
  - **9.1.3.** prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
  - 9.1.4. fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.F.L	
Fls. nº_		
Visto _		

P.M. PVA DO LESTE

- **9.1.5.** garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato, desde que obedecidas normas de acesso e de segurança:
- **9.1.6.** efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento de interessados e na legislação; e, VII não dar ou não ser causa de inadimplemento total ou parcial do contrato.
- **9.1.7.** Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato previsto no inciso I do caput deste artigo, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo pontualmente as suas obrigações, o contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, inclusive disponibilizando canais de comunicação como telefone, e-mail e que serão informados oportunamente aos usuários e ao público em geral.

### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **10.1.** Como condição para assinatura do Contrato, a CREDENCIADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipais, e obrigatoriamente apresentar:
  - a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
  - b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
  - c) CNPJ;
  - d) Contrato Social e Alterações (autenticados);
- **10.2.** Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital de chamamento de interessados e anexos;
- **10.3.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- **10.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- **10.5.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- **10.6.** Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- **10.7.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do contratante;
- **10.8.** Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;
- **10.9.** Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- **10.10.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	O.1 .L
Fls. nº_	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

- **10.11.** Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- **10.12.** Manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
  - 10.13. Observar no que couber a lei geral de proteção de dados;
- **10.14.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- **10.15.** Informar qualquer ocorrência com terceiros que possa suscitar a necessidade de intervenção da Prefeitura;
- **10.16.** Atender, em tempo, pedidos de esclarecimentos e de informações exarados pelo fiscal ou gestor do contrato; e,
  - 10.17. Permitir e não obstar a fiscalização plena das obrigações contratuais; e,
- **10.18.** Adequar técnicas, instalações e cronogramas para a regular prestação dos serviços ou entrega dos bens.
- **10.19.** O rol de obrigações estabelecido neste artigo é exemplificativo, não impedindo a Prefeitura de estabelecer outras que se fizerem necessárias em decorrência da necessidade de execução plena e segura do objeto e do objetivo da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **11.1.** As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709</u>, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminálos, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **11.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **11.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **11.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

RIMAVERA DO



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.F.L	
Fls. nº_		_
Visto _		_

P.M. PVA DO LESTE

- **11.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD, art. 37</u>), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - **11.10.1.**Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **11.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **11.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **13.1.** Ficará a Equipe Técnica do Núcleo de Saúde Mental e Equipe do Centro de Reabilitação, responsável pela fiscalização técnica e sua Regulamentação por meio de Regimento Interno através de publicação no Diário Oficial Dioprima do município de Primavera do Leste MT, além do Fiscal de contrato nomeado por Portaria.
- **13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 14.1. Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de2021, o Contratado que:
  - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou o não funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Der causa à inexecução total do contrato;
  - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo iustificado;
  - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. nº		
Visto		

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L

- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas à frustrar os objetivos da contratação;
- **14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
  - I- advertência:
  - II multa;
  - III impedimento de licitar e contratar;
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
  - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II as peculiaridades do caso concreto;
  - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - 14.2.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:
    - **12.2.1.1.** Atraso em até de 50% além do tempo previsto para entrega ou execução, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
    - **12.2.1.2.** Atraso superior a 50%, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
    - **12.2.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso:
  - **14.2.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
    - 14.2.2.1. advertência;
    - **14.2.2.2.** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;
    - **14.2.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **14.3.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **14.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- **14.5.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.P.L
Fls. nº_	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

- 14.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- **14.7.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 14.8. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- **14.9.** Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;
- **14.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- **14.11.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- **14.12.** Identificada à infração ao contrato, inclusive quanto à inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, o órgão ou entidade deverá providenciar a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à contratada e a consequente rescisão contratual, se for o caso, de acordo com as regras previstas no ato convocatório, na legislação correlata e nas orientações estabelecidas em normativo interno do órgão ou entidade, quando houver, podendo utilizar como referência os Cadernos de Logística disponibilizados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- **14.13.** A CONTRADA deverá observar a Lei de nº 10.467, de 11 de junho de 2002, que dispões sobre os crimes de 'lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do Sistema Financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf):

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **15.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.
- **15.2.** Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do termino de vigência do presente contrato.
- **15.3.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- **15.4.** O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- **15.5.** Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.
- **15.6.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 15.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - **15.6.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  - **15.6.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

15.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.7.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.7.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.7.1.3.** Indenizações e multas.

- **15.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **15.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS HIPÓTESES DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Haverá o descredenciamento mediante as hipóteses contidas no item 16 deste Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- **17.1.** As despesas ori<mark>und</mark>as deste Credenciamento, ocorrerão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nas dotações orçamentárias da Manutenção Unidade de Reabilitação, Centro de Atendimento Psicossoacial CAPS e/ou Manutenção da Ouvidoria, Auditoria, Controle e Regulação.
- 17.2. Este presente contrato será vinculado às seguintes dotações:

ÓRGÃO:	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	XXXXXXXXXXXXXX
UNIDADE EXECUTORA:	XXXXXXXXXXXXXX
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	XXXXXXXXXXXXXX
FICHA:	XXXXXXXXXXXXXX
FONTE	1500

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078</u>, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES

- **19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133,</u> de 2021.
- **19.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **19.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	_
Fls. nº	_

Visto .

DM DVA DO LECTE

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**19.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

- **20.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.
- **20.2.** Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei  $n^0$  14.133, de 2021.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO (art. 92, §1º)

**21.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Primavera do leste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PRIMAVERA DO LESTE